

**Anexo de Alteração, Exclusão e/ou Inclusão de Condicionantes**  
Nº 0486045/2012 (Órgão Seccional) SUPRAMNM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00056/1989/025/2003

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (  ) Auto de Infração ( )

**1. Identificação:**

Empreendimento (Razão Social): **LAFAREGE BRASIL S/A**

CNPJ : **61.403.127/0122-33**

Empreendimento (Nome Fantasia): **LAFAREGE BRASIL S/A**

Município: **MONTES CLAROS**

Atividade predominante: **LAVRA A CÉU ABERTO OU SUBTERRÂNEA EM ÁREAS CARSTICAS COM  
OU SEM TRATAMENTO - CALCÁREO**

Código da DN e Parâmetro:  
**A-02-05-4**

Porte do Empreendimento:

Pequeno ( ) Médio ( ) **Grande ( X )**

Potencial Poluidor:

Pequeno ( ) Médio ( ) **Grande ( x )**

Classe do Empreendimento:

1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) **6 ( X )**

Fase Atual do Empreendimento:

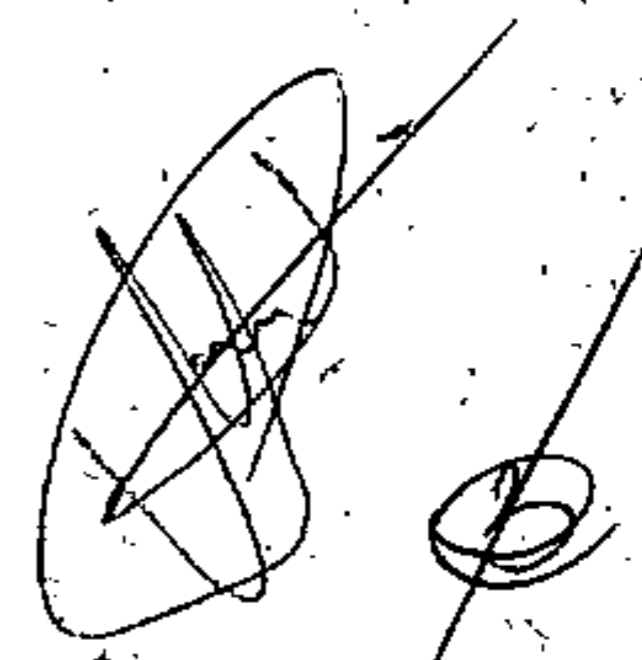
LP ( ) LI ( ) **LO ( x )** LOC ( ) LP+LI ( ) Revalidação ( ) Ampliação ( )


Localizado em UC (Unidades de Conservação) ou Entorno ?

( ) Não (  ) **Sim , ENTORNO**

Bacia Hidrográfica: **Rio Verde Grande**

Sub Bacia: **Rio do Vieira**



	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS</b>  <b>PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 28/06/2012</b> <b>Folha: 2/3</b>
---	--	--

## 2. Introdução:

O presente parecer discorre sobre a solicitação da **LAFAREGE BRASIL S/A** para alteração do prazo da condicionante nº 02 inserida na Licença de Operação- LO aprovada na 81ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM ocorrida em 13 de Março de 2012.

A condicionante 02 do Parecer Único possui a seguinte redação:

*“Realizar Monitoramento dos cursos d’água superficiais a jusante e a montante do empreendimento, bem como implantar rede de monitoramento das águas subterrâneas, conforme exigências das legislações vigentes. O encaminhamento dos relatórios a SUPRAM NM deverão ocorrer semestralmente. Prazo: 60 dias.”*

A solicitação do empreendedor para a alteração apresenta os seguintes fundamentos:

*“ Cabe ressaltar que, apesar da empresa estar empenhada no cumprimento de todas as suas condicionantes dentro dos prazos estabelecidos por esta Superintendência, restará inviável o cumprimento da condicionante supramencionada no prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, haja vista que para iniciarmos o monitoramento das águas subterrâneas, será necessária a perfuração de poços, o que só será possível após a obtenção de autorização de perfuração emitida pelo IGAM. Ante o exposto, requer a dilação do prazo para cumprimento da condicionante nº 02, da LO nº 283/2012, por mais 120 (cento e vinte) dias, visando a obtenção de autorização de perfuração emitida pelo IGAM para, logo após serem elaborados os respectivos relatórios de monitoramento.”*

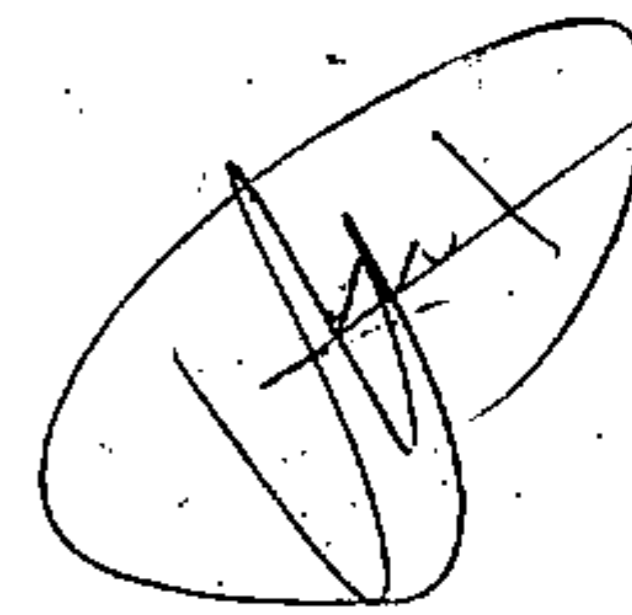
## 3. Discussão

Tendo em vista as argumentações elencadas acima, a equipe técnica desta SUPRAM entende como plausível o argumento do empreendedor, uma vez que os trâmites necessários à implantação da referida rede de monitoramento podem prejudicar o cumprimento da referida condicionante. Nesse sentido, somos favoráveis à alteração do prazo para 120 dias a contar da data do protocolo do pedido de alteração que se deu em 04/05/2012.

## 4. Resumo das alterações, inclusões ou exclusões de condicionantes

### 4.1. Alterações de Condicionantes

Item	Condicionante Anterior	Prazo	Prazo Alterado
02	<i>Realizar Monitoramento dos cursos d’água superficiais a jusante e a montante do empreendimento, bem como implantar rede de monitoramento das águas subterrâneas, conforme exigências das legislações vigentes. O encaminhamento dos relatórios a SUPRAM NM deverão ocorrer semestralmente.</i>	60 dias	120 dias a contar de 04/05/2012.

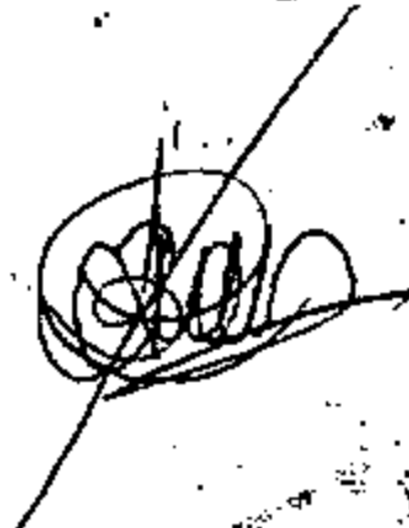
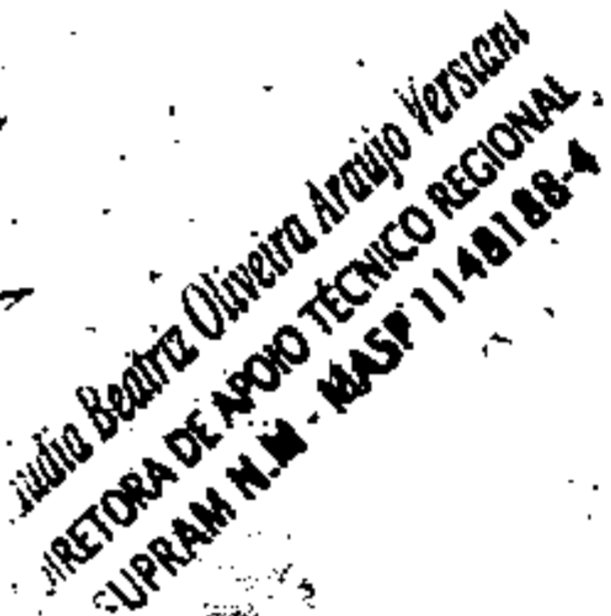
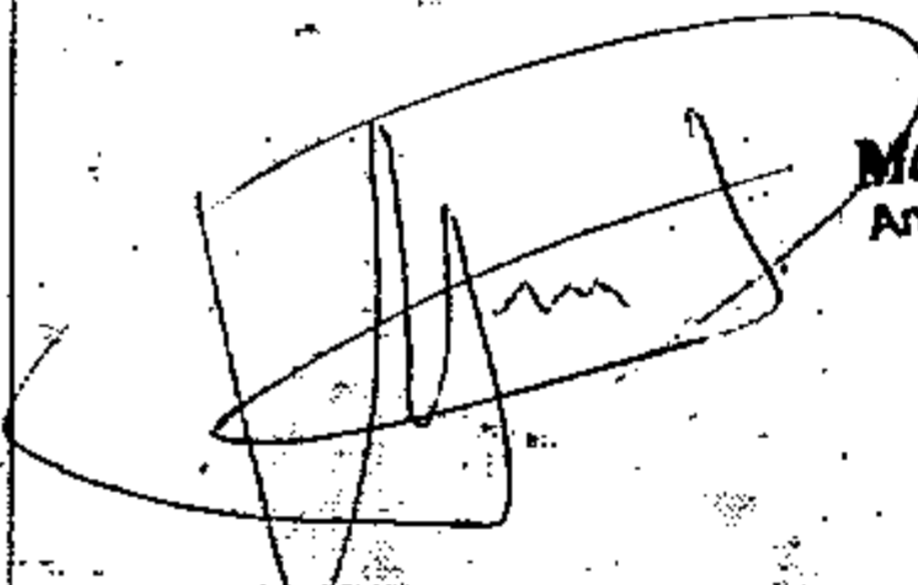



**5. Conclusão**

Isto posto, diante das considerações e tendo por base as normas aplicadas ao caso em comento sugerimos o **deferimento** do pedido de alteração de condicionante nº 02 do Parecer único da LOC.

**6. Parecer Conclusivo**

Favorável ao pedido: ( ) Não ( X ) Sim

<b>Responsável pelo Setor Técnico:</b>  Claudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani	<b>Assinatura / Carimbo:</b>   
<b>Gestor do processo:</b>  Marco Túlio Parrela de Melo	<b>Assinatura / Carimbo:</b>   
Montes Claros, 28 junho de 2012.	